



3ª s.o.1ªC

**ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2012, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini  
**PROCURADOR DA FAZENDA** - Vitorino Francisco Antunes Neto  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Antonio Roque Citadini, bem como o dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 2ª sessão ordinária, realizada em 07 de fevereiro p. passado.

Subsequentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-007357/026/02

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Esteto Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Emílio de Barros, João Luiz Costa, Ricardo Saraiva de Almeida, José Luiz Trebilcock Tavares De Luca e Claudio Andrade Baptista (Engenheiros).

**Objeto:** Execução indireta, em regime de empreitada integral de 170 unidades habitacionais tipo V122-V2 – Empreendimento Itaquaquecetuba.

**Em Julgamento:** Termo de Verificação e Aceitação Provisório de 21-12-05. Termo de Verificação e Aceitação Definitivo de 26-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 25-08-09.

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lucia F. Abreu Zaorob e outros.

TC-016584/026/02

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Esteto Engenharia e Comércio Ltda.



3ª s.o.1ªC

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Emílio de Barros, João Luiz Costa, Ricardo Saraiva de Almeida, José Luiz Trebilcock Tavares De Luca e Claudio Andrade Baptista (Engenheiros).

**Objeto:** Execução indireta, em regime de empreitada integral de 170 unidades habitacionais tipo V122-V2 – Empreendimento Itaquaquecetuba.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução contratual, na forma prevista na Lei nº 9076/95 e Instrução nº 01/08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 25-08-09.

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lucia F. Abreu Zaorob e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a execução examinada no TC-016584/026/02 e tomou conhecimento dos termos de verificação e aceitação provisória e definitiva examinados no TC-007357/026/02, determinando a remessa de cópia dos autos à Secretaria de Estado da Habitação, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Secretário da Pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar este Tribunal sobre as providências adotadas para apuração das responsabilidades; e à Assembleia Legislativa, com base no inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-014161/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Galvão Engenharia S/A.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e Ordenador da Despesa:** Delson José Amador (Superintendente).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes).

**Objeto:** Execução das obras e serviços emergenciais de recuperação da plataforma (pista e acostamento) da SP-055, trecho Caraguatatuba – São Sebastião, na altura do Km 115+700m.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-03-10. Valor – R\$4.229.352,46. Termo de Recebimento Provisório de 29-09-10. Termo de Recebimento Definitivo de 19-01-11. Termo de Encerramento celebrado em 20-06-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



3ª s.o.1ªC

Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 02-06-11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 16818-0, assim como tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório, Definitivo e de Encerramento, com recomendação.

TC-020632/026/11

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Construtora Augusto Velloso S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Marcelo Salles H. de Freitas (Diretor de Tecnologia e Planejamento).

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** Carlos Eduardo Carrelá (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcelo Salles H. de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e Carlos Eduardo Carrelá (Superintendência de Gestão de Projetos Especiais).

**Objeto:** Execução das obras da Estação de Tratamento de Esgoto Caieiras, com vazão de 200 L/S (1ª Etapa), no extremo Norte da Região Metropolitana de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-05-11. Valor – R\$37.347.035,92. Termo de Retirratificação celebrado em 08-07-11.

**Advogado:** José Higasi.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Termo de Rerratificação em exame.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Fiscalização competente para verificação do cumprimento da execução dos serviços e obras, nos termos da Lei nº 9075/96.

TC- 016889/026/92

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Engenharia e Construções).

**Objeto:** Execução das obras civis do anel viário metropolitano – trecho I – Morumbi – Córrego dos Meninos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª s.o.1ªC

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão celebrado em 10-03-09. Devolução do Comprovante de Recolhimento Caucional. Planilhas de Execução e Pagamento. Medições de Serviço. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 09-12-10.

**Advogados:** Carlos Alberto Cancian, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-031045/026/09.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a execução em exame e o termo de rescisão, assim como tomou conhecimento da devolução apresentada às fls. 2447 do processo.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-016918/026/07

**Contratante:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT.

**Contratada:** Expresso Line Tour Transportes Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Altamiro Francisco da Silva (Diretor Financeiro e Administrativo) e Walter Furlan (Diretor de Processos e Tecnologia da Informação).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte do público interno do IPT, sob regime de fretamento contínuo, com a utilização de ônibus com capacidade para 48 passageiros, nos horários estipulados, sem cobrança individual de passagem.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrados em 11-03-09, 15-09-09 e 17-06-10.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

TC-016919/026/07

**Contratante:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT.

**Contratada:** Gracimar Transportes e Turismo Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Altamiro Francisco da Silva (Diretor Financeiro e Administrativo) e Walter Furlan (Diretor de Processos e Tecnologia da Informação).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte do público interno do IPT, sob regime de fretamento contínuo, com a utilização de ônibus com capacidade



3ª s.o.1ªC

para 48 passageiros, nos horários estipulados, sem cobrança individual de passagem.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrados em 11-03-09 e 15-09-09.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame.

TC-020631/026/11

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Peróxidos do Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de peróxido de hidrogênio líquido a granel para tratamento de água – compra estratégica.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-05-11. Valor – R\$3.575.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão *Online* e o Contrato em exame.

TC-026353/026/11

**Conveniente:** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Conveniada:** Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Linamara Rizzo Battistella (Secretária de Estado).

**Objeto:** Realização das Paraolimpíadas Escolares de 2011, no período de 26 de agosto a 1º de setembro do corrente ano, na cidade de São Paulo/SP, compreendendo a disponibilização de servidores e transferência de recursos financeiros estaduais, para a cobertura parcial das despesas do evento.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 11-07-11. Valor - R\$2.660.876,44.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª s.o.1ªC

e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame.

TC-030313/026/11

**Órgão Público Concessor:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

**Entidades Beneficiárias:** Associação Cultural Comunitária Dom Décio Pereira, Museu a Céu Aberto – Cultura, Ecologia e Desenvolvimento, Associação Educacional e Beneficente Refúgio, Comunidade das Famílias “São Pedro” – COFASP, Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS, Grupo de Apoio a Criança e ao Adolescente de Batatais, GADA – Grupo de Amparo aos Doentes de Aids, Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Cultural – INDESC, Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE e Creche Meimei de Caraguatatuba.

**Responsáveis:** Ana Paula Francisco Luna Bezerra e Maria Carolina Vicentini Lutti.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$4.907.556,96.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas, no valor equivalente a R\$ 4.296.248,84 (quatro milhões e duzentos e noventa e seis mil e duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), quitando proporcionalmente os responsáveis, determinando à Fiscalização que verifique a devida aplicação do saldo remanescente (R\$ 1.737.029,52), com recomendação.

TC-043254/026/09

**Recorrente:** Fundação Editora da Universidade Estadual Paulista – FEU - José Castilho Marques Neto – Diretor Presidente e William de Souza Agostinho – Superintendente Administrativo e Financeiro.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Fundação Editora da Universidade Estadual Paulista – FEU, no exercício de 2008.

**Responsável:** William de Souza Agostinho (Superintendente Administrativo e Financeiro).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-06-11, que julgou irregulares as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente,



3ª s.o.1ªC

e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a r. sentença atacada e julgar regulares as admissões relacionadas à fls. 04.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-000359/003/09

**Contratante:** Diretoria de Ensino Região de Campinas Leste.

**Contratada:** Alt - Tec Serviços Técnicos em Geral Ltda. – EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Aparecida Edna de Matos (Coordenadora de Ensino do Interior).

**Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nivaldo Vicente (Dirigente Regional de Ensino).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene para as Escolas Estaduais pertencentes à Diretoria de Ensino Região de Campinas Leste.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-01-09. Valor – R\$1.652.143,95. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 18-09-09 e 08-04-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 05/08 e o Contrato decorrente, e ilegal o ato determinativo da correlata despesa, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao Sr. Nivaldo Vicente, autoridade que firmou a avença, a teor do disposto no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, multa em valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFESPs, a ser recolhida junto ao Fundo de Despesa deste E. Tribunal, devendo ser encaminhada a respectiva guia de restituição no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do transcurso do período de Recurso, sob pena de encaminhamento de inscrição em dívida ativa e posterior cobrança da mesma.

Fixou, também, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável pela Contratante informe esta Casa acerca das medidas adotadas frente ao decidido,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª s.o.1ªC

mormente quanto à responsabilização pelos atos praticados, sob pena de aplicação da sanção pecuniária prevista no artigo 104, inciso III, da aludida Lei Complementar.

Serão expedidos os ofícios necessários, inclusive ao douto Ministério Público.

TC-040174/026/07

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial nas dependências do Parque Ecológico do Tietê – Engenheiro Goulart e Ilha de Tamboré.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 25-03-10. Planilha de Reajuste. Apólice de Garantia Contratual.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo Aditivo de Retirratificação 2010/11-00041.3 e o reajuste concedido, e legal o ato determinativo da correlata despesa, assim como tomou conhecimento da garantia e endosso prestados.

TC-036778/026/08

**Conveniente:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Conveniada:** Programa de Assistência e Ressocialização Carcerária – PARC.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Lourival Gomes (Secretário da Administração Penitenciária).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros visando a cooperação da entidade na prestação de assistência material, saúde, jurídica, social, religiosa, psicológica e ao trabalho aos presos do Centro de Ressocialização Feminino de Rio Claro.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 01-09-09 e 01-09-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 4º e 5º termos aditivos ao Convênio nº 86/06.

TC-008071/026/11

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Saned Engenharia e Empreendimentos Ltda.



3ª s.o.1ªC

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 23-09-10.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos Trevisani (Diretor de Atendimento Habitacional) e João Abukater Neto (Diretor Presidente em Exercício).

**Objeto:** Execução de obras e de serviços de engenharia para edificação de 147 unidades habitacionais no empreendimento Piratininga "D", no Município de Piratininga/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-01-11. Valor – R\$11.530.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, e legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-036794/026/11

**Contratante:** Diretoria de Logística – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

**Contratada:** Fiat Automóveis S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Alvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Botelho Lourenço (Diretoria de Logística).

**Objeto:** Aquisição de veículos 0 (zero)Km, ano de fabricação não inferior a 2011, sendo 200 (duzentos) veículos tipo Furgão (Ducato), adaptados com base comunitária móvel (BCM), para emprego no Programa de Policiamento Comunitário e 01 (hum) veículo tipo (Fiorino), adaptado para emprego na atividade de Educação Ambiental.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-10-11. Valor – R\$23.640.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, e legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-020727/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª s.o.1ªC

**Conveniente:** Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.

**Conveniada:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Ordenador da Despesa:** Eduardo Trani (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ulrich Hoffmann (Secretário de Estado da Habitação Adjunto respondendo pelo Expediente da Pasta).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros do Estado para a CDHU, no âmbito do Programa São Paulo de Cara Nova, na modalidade Melhorias em Conjuntos Habitacionais da CDHU, para intervenções consistentes em obras de infraestrutura, equipamento social e recuperação de áreas condominiais, no Conjunto Habitacional Jaraguá A-2, localizado no município de São Paulo.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 30-12-08. Valor - R\$1.521.113,66.

TC-019229/026/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Habitação.

**Órgão Público Beneficiário:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Responsável:** Ulrich Hoffmann (Secretário de Estado da Habitação Adjunto respondendo pelo Expediente da Pasta).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 18-08-10.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$1.521.113,66.

**Advogados:** Mariângela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Mara Lúcia Vieira Rodrigues, Rosália Bardaro, Ademir Marin, Patricia Curvello Teixeira Cerretti e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Convênio celebrado em 30/12/2008 (TC-20727/026/10) e a prestação de contas relativa ao período de 01/01 a 31/12/2009 (TC-19229/026/10), quitando os responsáveis, assim como considerou legais as despesas decorrentes, com recomendação ao Órgão Público.

Serão expedidos os ofícios necessários.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-020729/026/10

**Conveniente:** Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.



3ª s.o.1ªC

**Conveniada:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Ordenador da Despesa:** Eduardo Trani (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ulrich Hoffmann (Secretário de Estado da Habitação Adjunto respondendo pelo Expediente da Pasta).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros do Estado para a CDHU, no âmbito do Programa São Paulo de Cara Nova, na modalidade Melhorias em Conjuntos Habitacionais da CDHU, para intervenções consistentes em obras de infraestrutura, equipamento social e recuperação de área condominial, no Conjunto Habitacional Jaraguá A-1, localizado no município de São Paulo.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 30-12-08. Valor - R\$3.416.714,18.

TC-019226/026/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Habitação.

**Órgão Público Beneficiário:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Responsável:** Ulrich Hoffmann (Secretário de Estado da Habitação Adjunto respondendo pelo Expediente da Pasta).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 18-08-10.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$3.416.714,18.

**Advogados:** Mariângela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Mara Lúcia Vieira Rodrigues, Rosália Bardaro, Ademir Marin, Patricia Curvello Teixeira Cerretti e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Convênio celebrado em 30/12/2008 (TC-20729/026/10) e a prestação de contas relativa ao período de 01/01 a 31/12/2009 (TC-19226/026/10), quitando os responsáveis, assim como considerou legais as despesas decorrentes, com recomendação ao Órgão Público.

Serão expedidos os ofícios necessários.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-020731/026/10

**Convenente:** Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.

**Conveniada:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.



3ª s.o.1ªC

**Ordenador da Despesa:** Eduardo Trani (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ulrich Hoffmann (Secretário de Estado da Habitação Adjunto respondendo pelo Expediente da Pasta).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros do Estado para a CDHU, no âmbito do Programa São Paulo de Cara Nova, na modalidade Melhorias em Conjuntos Habitacionais da CDHU, para intervenções consistentes em obras de infraestrutura, equipamento social e ações de recuperação de áreas condominiais, nos Conjunto Habitacionais Jaraguá A9, A10, A11, A12 e A13, localizado no município de São Paulo.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 30-12-08. Valor - R\$3.733.722,54.  
TC-019227/026/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Habitação.

**Órgão Público Beneficiário:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Responsável:** Ulrich Hoffmann (Secretário de Estado da Habitação Adjunto respondendo pelo Expediente da Pasta).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no D.O.E. de 19-08-10.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$3.733.722,54.

**Advogados:** Mariângela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Mara Lúcia Vieira Rodrigues, Rosália Bardaro, Ademir Marin, Patricia Curvello Teixeira Cerretti e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Convênio celebrado em 30/12/2008 (TC-20731/026/10) e a prestação de contas relativa ao período de 01/01 a 31/12/2009 (TC-19227/026/10), quitando os responsáveis, assim como considerou legais as despesas decorrentes, com recomendação ao Órgão Público.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-000593/008/11

**Órgão Público Concessor:** Diretoria de Ensino - Região de Barretos - Coordenadoria de Ensino do Interior - Secretaria de Estado da Educação.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Barretos.

**Responsáveis:** Maria Alice Zomenhan Silva (Dirigente Regional de Ensino), Lourdes de Campos (Dirigente Regional de Ensino e Supervisor de Ensino) e Eni Pontes Alonso (Supervisor de Ensino).

**Assunto:** Prestação de contas.



**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$381.194,78.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - Coordenadoria de Ensino do Interior - Diretoria de Ensino - Região de Barretos à Prefeitura Municipal de Barretos, durante o exercício de 2010, dando-se a respectiva quitação aos responsáveis, com recomendação.

TC-021467/026/05

**Recorrente:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Flasa Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de serviços de reforma de prédio escolar a ser realizada na Escola Estadual Canadá, localizada na Rua Mato Grosso, 163 - Santos.

**Responsáveis:** Rodrigo Martins Ramos, Jaderson José Spina (Diretores de Obras e Serviços) e André Luis Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-07-10, que julgou irregular o termo de aditamento nº 2, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Decisão recorrida.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-014464/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

**Contratada:** Gourmaitre Cozinha Industrial e Refeições Ltda.



3ª s.o.1ªC

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Roberto Preto (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, com emprego de mão de obra qualificada, com o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados, bem como dos equipamentos e utensílios utilizados e respectivas reposições limpeza e conservação das áreas abrangidas.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência e Contrato celebrado em 13-03-06. Valor – R\$5.308.006,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt publicadas no D.O.E. de 26-09-06 e 14-11-07.

**Advogados:** Thulio Caminhoto Nassa, Rodrigo Augusto Menezes, Tânia Mara Avino, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 04/05 e o Contrato decorrente sob nº 12/06.

TC-038140/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Aguamar Transportes Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Erival Daré (Secretário de Obras).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Erival Daré e Antonio Carlos da Silva (Secretários de Obras).

**Objeto:** Fornecimento, transporte e distribuição de água potável de caráter sanitário em núcleos residenciais para a população carente, isoladas e não atendidas pelo sistema de distribuição principal de saneamento básico ou com rede insuficiente, em escolas públicas, hospitais da rede pública, demais próprios públicos e, quando necessário, lavagem de ruas em casos de enchentes.

**Em Julgamento:** Licitação – a Concorrência e o Contrato celebrado em 16-09-08. Valor – R\$1.349.932,68. Termo Aditivo celebrado em 18-09-09. Recibo de Depósito de Caução. Termo Aditivo à Carta de Fiança nº 528859. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 13-01-09 e 06-03-10.



3ª s.o.1ªC

**Advogados:** Marcia Aparecida Schunck, Luiz Mário Pereira de Souza Gomes e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 10.009/08, o Contrato nº 160/08 e o Termo Aditivo nº 109/09.

TC-000222/009/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Contratada:** Nancy Aparecida Lopes de Albuquerque Itapetininga – ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Roberto Ramalho Tavares (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Roberto Ramalho Tavares (Prefeito), Suzana Eugenia de M. M. Albuquerque (Secretária Municipal de Educação) e Michele Alves de Almeida (Subprocuradora do Município).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza com mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos necessários para realização dos serviços para as unidades escolares de ensino fundamental, infantil, UAB e FATEC, da Secretaria Municipal da Educação.

**Em Julgamento:** Licitação – o Pregão Presencial e o Contrato celebrado em 07-01-11. Valor – R\$2.318.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no D.O.E. de 05-04-11.

**Advogados:** Michele Alves de Almeida, Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 190/10 e o Contrato decorrente.

TC-001533/006/08

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Ituverava.

**Entidade Beneficiária:** Serviços de Obras Sociais - SOS.

**Responsável:** Mário Takayoshi Matsubara (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 09-09-08 e 01-12-09.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$689.000,00.

**Advogados:** Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.



3ª s.o.1ªC

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, desaprovou a prestação de contas de recursos transferidos pela Prefeitura de Ituverava à entidade denominada Serviços de Obras Sociais - SOS, durante o exercício de 2007, decorrentes de Convênio celebrado entre as partes, deixando, contudo, de condenar à devolução ao erário, considerando que houve prestação de trabalho laboral, evitando-se, assim, enriquecimento sem causa da administração, com recomendações ao Responsável pelo Executivo de Ituverava, nos termos constantes do referido voto.

TC-001967/026/10

**Câmara Municipal:** Botucatu.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Reinaldo Mendonça Moreira.

**Acompanha:** TC-001967/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Botucatu, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002196/026/10

**Câmara Municipal:** Icém.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Claudemar Souza da Silva.

**Advogado:** David Angelo Delfino.

**Acompanha:** TC-002196/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Icém, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002270/026/10



**Câmara Municipal:** Rifaina.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Carlos Antonio Peracini.

**Advogado:** Kedson Roger da Silva Floriano.

**Acompanha:** TC-002270/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rifaina, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002668/026/10

**Prefeitura Municipal:** Itaporanga.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** José Carlos do Nute Rodrigues.

**Advogados:** Manoel Eugênio Favinha Campassi e Cláudio Henrique Manhani.

**Acompanham:** TC-002668/126/10 e Expedientes: TCs-000200/016/10, 000306/016/10, 000084/016/11, 000509/016/11 e 000510/016/11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaporanga, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002868/026/10

**Prefeitura Municipal:** Mirassol.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** José Ricci Júnior.

**Períodos:** (01-01-10 a 27-06-10) e (04-08-10 a 31-12-10).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – André Ricardo Vieira.

**Período:** (28-06-10 a 03-08-10).

**Acompanham:** TC-002868/126/10 e Expediente: TC-000600/008/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mirassol, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de



3ª s.o.1ªC

apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício.

Ressalvou, outrossim, para instrução complementar em autos apartados, a matéria relacionada à Contratação de Instituição Financeira com Dispensa de Licitação, objetivando a prestação de serviços financeiros e outras avenças.

Determinou, por fim, o arquivamento do Expediente TC-600/008/10, uma vez que a matéria nele abordada foi objeto de comentário em item próprio do Relatório da Fiscalização.

TC-002934/026/10

**Prefeitura Municipal:** Estância Climática de São Bento do Sapucaí.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Ildfonso Mendes Neto.

**Acompanham:** TC-002934/126/10 e Expedientes: TCs-001224/007/10, 001301/007/10, 009290/026/10, 009700/026/10, 042174/026/10, 044349/026/10 e 019760/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício.

Determinou, por fim, o arquivamento dos Expedientes que acompanham os presentes autos, uma vez que as matérias neles abordadas foram objeto de comentários em itens próprios do Relatório da Fiscalização.

TC-001077/006/04

**Recorrentes:** José Eurípedes Ferreira, Lauriano Cardoso e Roberto Dias Capelli Júnior, interventores do Hospital de Jardinópolis.

**Assunto:** Prestação de contas de subvenção concedida pela Prefeitura Municipal de Jardinópolis ao Hospital Jardinópolis, no exercício de 2003.

**Responsáveis:** José Amauri Pegoraro (Prefeito à época), José Eurípedes Ferreira, Lauriano Cardoso e Roberto Dias Capelli Júnior (Interventores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-11-08, que aplicou multas individuais aos responsáveis, no valor correspondente a 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Nei Pereira Lima, Mateus de Oliveira e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-000547/009/06.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy



3ª s.o.1ªC

Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e afastou, de plano, a arguição de que não houve notificação dos recorrentes, tendo em vista que ela foi realizada (conforme se observa às fls. 379/381), em consonância e nos termos do disposto no artigo 103 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando que as razões apresentadas não se revelaram aptas a reverter o julgamento proferido, negou provimento ao Recurso, mantendo-se a r. decisão combatida.

TC-002694/009/07

**Recorrente:** Ubirajara Roberto Mori - Ex-Prefeito do Município de Capela do Alto.

**Assunto:** Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Capela do Alto à Associação Cultural Comunitária Popular FM de Capela do Alto, no exercício de 2006.

**Responsável:** Ubirajara Roberto Mori (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-03-10, que julgou irregular a concessão dos recursos, bem como sua aplicação, condenando a entidade beneficiária à devolução da importância recebida com os acréscimos legais até a data do efetivo recolhimento, com suspensão de novos repasses até que se regularize sua situação perante este Tribunal, aplicando, ainda, multa ao responsável no equivalente a 200 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001813/009/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-026528/026/08

**Contratante:** Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

**Contratada:** Consórcio PFC.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Sebastião Vaz Júnior (Superintendente).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Milton Luis Joseph (Superintendente).

**Objeto:** Reforma e complementação paisagística, incluindo projetos executivos, fornecimento de materiais e mão de obra, necessárias às



3ª s.o.1ªC

intervenções de revitalização do Parque Natural do Pedroso, localizado no município de Santo André.

**Em Julgamento:** Licitação – a Concorrência e o Contrato celebrado em 18-06-08. Valor – R\$2.060.548,96. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Fulvio Julião Biazzini, publicadas no D.O.E. de 07-07-09 e 02-03-11.

**Advogados:** Roseli Aparecida Silvestrini, Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 07/07 e o Contrato nº 79/2008, assim como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, diante da constatação da grave ofensa aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, insculpidos no artigo 3º, “caput”, da Lei de Licitações, e levando-se em consideração o porte do Município de Santo André, aplicar ao responsável a pena de multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, também, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o interessado apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, por fim, que, decorridos os mencionados prazos, cópias de peças dos autos sejam encaminhadas ao Ministério Público para a adoção das medidas de sua alçada.

Serão expedidos os ofícios necessários.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001701/005/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rancharia.

**Contratada:** Stream Comércio de Tubos e Acessórios Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)**

**Instrumentos:** Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de materiais diversos para construção de 35 unidades habitacionais tipologia CDHU – TI 24C (regime autoconstrução), no empreendimento denominado Rancharia “D2 e E2”.

**Em Julgamento:** Licitação – o Pregão Presencial e o Contrato celebrado em 22-11-06. Valor – R\$306.281,45. Termo de Distrato de 20-03-08.



3ª s.o.1ªC

Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no D.O.E. de 15-01-11.

**Advogados:** Paulo Henrique Adomaitis, Lucio Monteiro Junior e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-003279/005/07.

TC-001731/005/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rancharia.

**Contratada:** Construtora UNX de Presidente Prudente Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

**Objeto:** Serviços técnicos de engenharia consultiva, para administração da obra e treinamento de mutirantes em canteiro, e cessão de equipamentos destinados à continuação da produção de 45 unidades habitacionais populares tipologia CDHU, pelo regime de autoconstrução, no empreendimento denominado Rancharia E2", a ser realizado em regime de mutirão.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 07-06-06. Valor – R\$78.975,00. Termo de Distrato de 15-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no D.O.E. de 15-01-11.

**Advogados:** Paulo Henrique Adomaitis, Lucio Monteiro Junior e outros.

TC-001732/005/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rancharia.

**Contratada:** M.L. Guerini Materiais de Construção.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de materiais diversos para construção de 35 e 45 unidades habitacionais tipologia CDHU – TI 24C (regime autoconstrução), no empreendimento denominado Rancharia "D2 e E2".

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001701/005/09). Contrato celebrado em 22-11-06. Valor – R\$21.280,25. Termo de Distrato de 19-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no D.O.E. de 15-01-11.

**Advogados:** Paulo Henrique Adomaitis, Lucio Monteiro Junior e outros.

TC-001733/005/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rancharia.

**Contratada:** Siqueira Comércio e Transporte de Pedra e Areia Ltda.



3ª s.o.1ªC

**Autoridade firmou o(s) Instrumento(s):** Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de materiais diversos para construção de 35 e 45 unidades habitacionais tipologia CDHU – TI 24C (regime autoconstrução), no empreendimento denominado Rancharia “D2 e E2”.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001701/005/09). Contrato celebrado em 22-11-06. Valor – R\$70.799,60. Termo de Distrato de 20-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no D.O.E. de 15-01-11.

**Advogados:** Paulo Henrique Adomaitis, Lucio Monteiro Junior e outros.  
TC-001734/005/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rancharia.

**Contratada:** Comave Comércio de Madeiras Velasques Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de materiais diversos para construção de 35 e 45 unidades habitacionais tipologia CDHU – TI 24C (regime autoconstrução), no empreendimento denominado Rancharia “D2 e E2”.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001701/005/09). Contrato celebrado em 22-11-06. Valor – R\$65.999,99. Termo de Distrato de 23-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no D.O.E. de 15-01-11.

**Advogados:** Paulo Henrique Adomaitis, Lucio Monteiro Junior e outros.  
TC-001735/005/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rancharia.

**Contratada:** Luiz Américo Correa - ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de materiais diversos para construção de 35 e 45 unidades habitacionais tipologia CDHU – TI 24C (regime autoconstrução), no empreendimento denominado Rancharia “D2 e E2”.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001701/005/09). Contrato celebrado em 22-11-06. Valor – R\$88.247,52. Rescisão Unilateral publicada no D.O.E de 05-11-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no D.O.E. de 15-01-11.



3ª s.o.1ªC

**Advogados:** Paulo Henrique Adomaitis, Lucio Monteiro Junior e outros.

TC-001736/005/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rancharia.

**Contratada:** Lucivani Costa Cardoso – ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de materiais diversos para construção de 35 e 45 unidades habitacionais tipologia CDHU – TI 24C (regime autoconstrução), no empreendimento denominado Rancharia “D2 e E2”.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001701/005/09). Contrato celebrado em 22-11-06. Valor – R\$133.098,16. Rescisão Unilateral publicada no DOE de 05-11-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no D.O.E. de 15-01-11.

**Advogados:** Paulo Henrique Adomaitis, Lucio Monteiro Junior e outros.

TC-001737/005/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rancharia.

**Contratada:** Feltre Comércio de Materiais para Construção Ltda. - EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de materiais diversos para construção de 35 e 45 unidades habitacionais tipologia CDHU – TI 24C (regime autoconstrução), no empreendimento denominado Rancharia “D2 e E2”.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001701/005/09). Contrato celebrado em 22-11-06. Valor – R\$114.196,80. Termo de Distrato de 20-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no D.O.E. de 15-01-11.

**Advogados:** Paulo Henrique Adomaitis, Lucio Monteiro Junior e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, restando apurado mediante os termos de distrato, da rescisão contratual e das notas de empenho anuladas que não houve a consecução do objeto pretendido em tela e, em decorrência, qualquer realização de despesas, ficando comprometida a análise na esfera da competência das atribuições deste Tribunal, decidiu pelo arquivamento dos presentes processos.

TC-004031/026/08



3ª s.o.1ªC

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** BSM Empreendimentos e Construções Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Obras de reforma e ampliação das escolas, do Lote 07.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 12-08-08, 01-10-08, 22-12-08, 04-02-09, 24-03-09, 26-05-09, 21-07-09 e 26-08-09. Termo de Retirratificação celebrado em 18-09-09. Endosso à Apólice de Seguro.

**Advogados:** Patricia Fukuara Rebello Pinho, Eder Messias de Toledo, Maria Fernanda Ferreira Pedroso, Bárbara de Lima Iseppi e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento n<sup>os</sup> 120/08, 158/08, 246/08, 11/09, 41/09, 72/09, 124/09, 154/09 e o Termo de Retirratificação n<sup>o</sup> 26/09, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, assim como tomou conhecimento do Endosso n<sup>o</sup> 3 à apólice de seguro (fls. 2386).

TC-002746/026/10

**Prefeitura Municipal:** Santa Cruz do Rio Pardo.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Maura Soares Romualdo Macieirinha.

**Acompanham:** TC-002746/126/10 e Expedientes: TC-000162/004/10, TC-001334/004/10, TC-035991/026/10 e TC-035081/026/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício; arquivamento dos Expedientes que acompanham os autos, tendo em vista que seus assuntos foram tratados em itens específicos do relatório de fiscalização; e formação de autos apartados para exame das questões destacadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-001977/010/02

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.



3ª s.o.1ªC

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Reis Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras de reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Piracicaba.

**Responsável:** Barjas Negri (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-06-09, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença combatida, por seus jurídicos fundamentos.

TC-800086/376/05

**Recorrente:** Alberto Pereira Mourão – Ex-Prefeito Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, para análise de compra e despesa com aquisição de mesas e cadeiras em ABS, da empresa Desk Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda., por inexigibilidade de licitação, no exercício de 2005.

**Responsável:** Alberto Pereira Mourão (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-03-10, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença de fls. 179/180.

TC-001247/010/08

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, no exercício de 2007.

**Responsável:** Carlos Nelson Bueno (Prefeito).



3ª s.o.1ªC

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-01-10, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Guilherme Furlan e Souza, Flávio Poyares Baptista, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-005827/026/07

**Recorrente:** Instituto de Previdência de Santo André, sucessor da extinta Caixa de Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Santo André - Diretora Executiva - Cláudia Juliana Ribeiro.

**Assunto:** Contas anuais do Instituto de Previdência de Santo André, relativas ao exercício de 2007.

**Responsáveis:** Glória Satoko Konno e Wedson Pereira Stavarengo (Diretores Executivos).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-08-10, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável, Sra. Glória Satoko Konno, multa de 300 UFESPs, conforme previsto no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Ana Lúcia Pires, Leandra Ferreira de Camargo, Jorge H. Menneh e outros.

**Acompanha:** TC-005827/126/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000741/010/08

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, no exercício de 2007.

**Responsável:** Barjas Negri (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-02-10, que julgou ilegais as admissões, com a negativa de seus registros, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª s.o.1ªC

Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa de 300 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Richard Cristiano da Silva e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, afastando-se do fundamento da r. sentença combatida a não caracterização de situação que justifique as admissões por tempo determinado, mantendo-se, todavia, inalterado o juízo de irregularidade quanto aos meios de seleção utilizados.

Decidiu, outrossim, reduzir a multa aplicada ao Sr. Barjas Negri, Prefeito Municipal, fixando-a no valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFESPs.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e dezessete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,  
**Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Samy Wurman**

**Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**

**Vitorino Francisco Antunes Neto**

SDG-1/LANG